

VOTO 3 – SRO

Minuta de Resolução CNSP que visa alterar a Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros, haja vista a necessidade de rever a data limite de obrigatoriedade de registro das operações.

SEI Nº 15414.604927/2016-02

Senhores Membros do Conselho Nacional de Seguros Privados,

1. Trata o presente processo de minuta de resolução CNSP que visa alterar a Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros. A alteração visa prorrogar o prazo final de obrigatoriedade de registro no SRO para 31 de dezembro de 2025).
2. A Resolução CNSP nº 383, de 2020, determinou obrigação às entidades supervisionadas pela Susep, de efetuar o registro de suas operações de seguro, de previdência complementar aberta, de capitalização e de resseguro, em sistemas de registro previamente homologados pela Autarquia e administrados por entidades registradoras credenciadas também pela Susep. Além disso, a referida resolução estipulou o prazo máximo de 3 (três) anos contados da sua entrada em vigor para que todas as operações estivessem devidamente registradas. Posteriormente, por meio da Resolução CNSP nº 454, de 19 de dezembro de 2022, o prazo citado foi alterado para a data de 31 de dezembro de 2023.
3. No que diz respeito ao aspecto formal da proposta, vale mencionar a regular tramitação do processo, observando o disposto na Resolução Susep nº 14, de 2 de maio de 2022. A presente proposta foi encaminhada à CGPRO como principal área impactada na Autarquia, que se manifestou sem óbice no SEI [1821185s](#).
4. Além disso, conforme previsto nos artigos 38 a 40 da Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022, a proposta foi encaminhada ao Comitê Técnico da Superintendência de Seguros Privados – COTEC, que, em reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2023, deliberou, por unanimidade, pela ausência de óbices para a continuidade da tramitação do processo normativo (SEI [1831741](#)).
5. A Diretoria Técnica 3 é competente para a formulação da proposta em comento (art. 29 do Anexo I, da Resolução CNSP nº 449, de 2022), cabendo ao Conselho Diretor da Susep a apreciação da matéria.
6. Através do TERMO DE JULGAMENTO ELETRÔNICO Nº 67/2023/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP ([1842119](#)), o Conselho Diretor da

Susep, em reunião ordinária eletrônica realizada em 22 de novembro de 2023, decidiu, por unanimidade, aprovar a minuta de Resolução CNSP que alterar a Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros ([1821037](#)). Decidiu, ainda, pelo encaminhamento da matéria para a próxima reunião deliberativa do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

7. Trata-se de minuta de resolução que visa alterar a Resolução CNSP nº 383, de 2020, no sentido de adiar a data final de obrigatoriedade de registro de todos os ramos de 31/12/2023 para 31/12/2025.
8. A necessidade da proposta de alteração normativa vem do fato de que o projeto SRO encontra-se em processo de análise e revisão, e, portanto, há a necessidade de rever a data limite de obrigatoriedade de registro das operações dos ramos de seguro, modalidades de previdência complementar aberta, modalidades de capitalização e tipos de contratos de resseguro.
9. Ressalto que, caso a proposta seja aprovada, as circulares Susep que definem os dados a serem registrados e as datas de início dos registros obrigatórios das operações por ramos e modalidades específicos deverão ter suas datas ajustadas, em função da necessidade e conveniência para o melhor andamento do projeto SRO.
10. Considerando que a proposta normativa limita-se a adiar o prazo final da exigência do registro de informações em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep, a realização de consulta pública foi considerada desnecessária.
11. Quanto à análise jurídica da proposta, a Procuradoria Federal junto à Susep analisou a matéria no SEI nº [1822801](#) e não vislumbrou óbices à sua aprovação.
12. Em relação à Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme justificativas apresentadas no SEI nº [1820985](#), pode ser dispensada, na medida em que o ato normativo figura como ato normativo de baixo impacto, indo ao encontro da dispensa constante no art. 4º, inciso III, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.
13. No tocante à vigência, a proposta é que a Resolução CNSP entre em vigor em 30 de dezembro de 2023, antes do término do prazo hoje vigente para entrada em obrigatoriedade de registro no SRO, que é 31 de dezembro de 2023. Devido a essa urgência, utilizou-se a prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

VOTO: Opino pela dispensa da análise do impacto regulatório e pela aprovação da minuta de Resolução CNSP SEI [1821037](#), que altera a Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020, com o objetivo de adiar a data final de obrigatoriedade de registro no SRO de todos os ramos de 31/12/2023 para 31/12/2025.

Alessandro Serafin Octaviani Luis

Superintendente da Susep